



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2026**

(Do Sr. CAPITÃO ALDEN)

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), e a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para tipificar como crime a utilização de animais no transporte, ocultação ou tráfico de substâncias ilícitas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 33-A:

“Art. 33.....

.....

Art. 33-A. Utilizar animal para ingestão, transporte, ocultação ou qualquer forma de instrumentalização destinada à prática dos crimes previstos nesta Lei:

Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos, e multa, sem prejuízo das penas previstas para o tráfico de drogas.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem submete animal a procedimento que lhe cause sofrimento físico ou psicológico com a finalidade de viabilizar a prática criminosa.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se:

- I – resultar morte ou lesão grave do animal;
- II – o crime for praticado por organização criminosa;
- III – houver transporte interestadual ou internacional;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

IV – houver reiteração na utilização de animais na prática criminosa.

.....” NR

Art. 2º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 32-A::

“Art. 32.....

.....

Art. 32-A. Utilizar animal para a prática de crimes previstos na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. As penas previstas neste artigo aplicam-se cumulativamente às sanções relativas ao tráfico de drogas, vedada a absorção.

.....” NR

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil não pode mais tolerar a escalada de barbaridades promovidas pelo crime organizado. A presente proposta legislativa enfrenta uma das práticas mais cruéis e revoltantes já registradas no contexto do tráfico de drogas: o uso de animais como instrumentos do crime.

Criminosos, cada vez mais ousados e desumanos, passaram a utilizar animais como verdadeiras “mulas do tráfico”, forçando-os a ingerir drogas ou transportá-las ocultas em seus corpos. Trata-se de uma prática que evidencia não apenas o avanço do narcotráfico, mas também o completo desprezo dessas organizações pela vida, seja humana ou animal.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Estamos diante de um nível inaceitável de perversidade. Esses criminosos não respeitam leis, não respeitam famílias e agora demonstram que também não respeitam sequer a vida dos animais, submetendo-os a sofrimento extremo, tortura e morte.

A legislação atual, embora puna o tráfico de drogas e os maus-tratos, ainda não trata com a devida severidade essa conduta específica. Na prática, isso abre brechas que favorecem a impunidade e enfraquecem a resposta do Estado diante de crimes tão graves.

Este projeto vem justamente para corrigir essa distorção. Ao tipificar de forma clara e objetiva o uso de animais no tráfico de drogas, a proposta fortalece o enfrentamento ao crime organizado, endurece as penas e deixa uma mensagem inequívoca: no Brasil, não haverá espaço para criminosos que ultrapassam todos os limites da dignidade.

Além disso, ao garantir a responsabilização cumulativa pelos crimes de tráfico e maus-tratos, a proposta impede manobras jurídicas que reduzam a punição dos infratores, assegurando que respondam integralmente por seus atos.

Trata-se de uma medida que dialoga diretamente com o clamor da sociedade por mais segurança, mais rigor penal e mais respeito à vida. Combater o crime com firmeza é proteger o cidadão de bem e reafirmar a autoridade do Estado.

Não podemos ser complacentes. É hora de agir com coragem, endurecer as leis e enfrentar o crime organizado com a força que ele exige..

Sala das Sessões, em        de        de 2026.

Deputado CAPITÃO ALDEN

